



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 37/2015.

Maceió, 15 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas no valor que menciona, e adota outras providências”***.

O art. 86, § 1º, II, *b* da Constituição do Estado de Alagoas (em disposição análoga àquela constante do art. 61, § 1º, II, *b* da Constituição Federal) disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

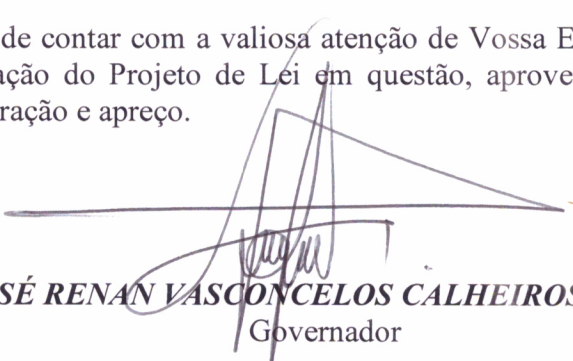
O Ministério Público Estadual, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

Este projeto visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual de 2015, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos do Ministério Público de Alagoas, sendo R\$ 394.600,00 (trezentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais) provenientes de superávit financeiro e R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais) de excesso de arrecadação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

São contempladas no crédito submetido à análise as despesas com a implantação do Núcleo de Justiça Comunitária.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 145 /2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR,
AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO
SUPLEMENTAR EM FAVOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS NO
VALOR QUE MENCIONA, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Ministério Público, o crédito suplementar no Programa de Trabalho (PT) 03 091 0195 1021 0000 – Implantação do Núcleo de Justiça Comunitária, Plano Interno (PI) 02354, FONTE 0110 (Convênio), no valor total de R\$ 394.600,00 (trezentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais), sendo R\$ 368.500,00 (trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), provenientes de superávit financeiro e R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais) de excesso de arrecadação como discriminado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de superávit financeiro e excesso de arrecadação, atendendo ao disposto no art. 43, § 1º, inciso I e II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2015

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
		Nat. da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor (R\$)
03000	MINISTÉRIO PÚBLICO-MP		<u>394.600,00</u>
03004	MINISTÉRIO PÚBLICO		<u>394.600,00</u>
03.091.0195.1021.0000	Implantação do Núcleo de Justiça Comunitária	339039/0110 449052/0110	268.500,00 126.100,00
PI 002354	Metropolitana de Maceió		
TOTAL GERAL			394.600,00